



PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO N° 30/2024

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 05/2024

CONTRATO: 05/2024

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR –TO

A Comissão Permanente de Licitação de São Salvador do Tocantins, solicitou a esta Controladoria interna análise do processo 30/2024 Dispensa de Licitação n° 05/2024 que trata da CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FILMAGEM, GRAVAÇÕES, DE AUDIOS E VIDEOS, E TRANSMISSÕES DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINARIAS E SOLENES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO. O processo se enquadra na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

DO CONTROLE INTERNO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de se destacar que a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal de 1988.

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Cabe ao responsável pelo Controle Interno, a tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dar ciência ao Tribunal de Contas do qual é vinculado. Neste sentido cabe a ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

tais atos ao Tribunal de Contas, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

Vem a esta Unidade de Controle Interno, para exame, os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade DISPENSA, para contratação de prestação de serviço de filmagem, gravações, de áudios e vídeos, e transmissões das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da câmara municipal de são salvador do Tocantins - To. O processo administrativo nessa modalidade tem previsão legal esculpida no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, 1 de abril de 2021, apontado no despacho de dispensa de licitação como fundamento legal para a contratação pretendida, assim dispõe o aludido artigo, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

De acordo com a inteligência do artigo 72, o processo licitatório deve obrigatoriamente conter os seguintes documentos, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

5. CONCLUSÃO:

Obedecendo, dentro outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, moralidade, segurança jurídica, interesse público e eficiência, aos atos administrativos, constatamos que o “contratação para prestação de serviço de filmagem, gravações, de áudios e vídeos, e transmissões das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da câmara municipal de são salvador do Tocantins - To”, está em conformidade com a legislação vigente. Sendo assim, essa controladoria opina pelo prosseguimento do processo

Desta feita, retornem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Salvador do Tocantins- TO, 07 de fevereiro de 2024.

Francielly Araújo da Conceição
Controle Interno
Câmara Municipal
FRANCIELLY ARAUJO DA CONCEIÇÃO
CONTROLE INTERNO
PORTARIA N° 009/2024.